



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2019

Expediente / Lido em Sessão
De 05 / 11 / 202019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª discussão
1ª votação

Em 15 / 11 / 202019

EMENTA: AUTORIZA CREDENCIAR INSTITUIÇÕES QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre **autorização para credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários de competência da Secretaria Executiva da Receita, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.**

O art. 194-B do Código Tributário Municipal - CTM (Lei Municipal nº 155/1991), acrescido pela Lei Municipal nº 1.321 / 2017, determina que "para fins de arrecadação dos tributos previstos nesta Lei, os órgãos arrecadadores serão definidos, nos termos da legislação aplicável, entre as instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil e seus respectivos agentes correspondentes, conforme credenciamento conduzido pela Secretaria Executiva da Receita".

Para o caso específico da sistemática de utilização de cartão de crédito e débito, considera-se ser necessário regulamentar os procedimentos para o credenciamento, contratação e pagamentos. Há, também, entendimento sobre a indispensabilidade de adotar procedimentos de credenciamento no âmbito deste Município, inibindo eventuais conflitos e incompatibilidades sistêmicas. Devendo-se, ainda estabelecer padrão de segurança e efetividade do cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), controlado pelo BACEN.

Ora, os municípios têm suas competências estabelecidas pela Constituição Federal quanto à instituição e cobrança de seus tributos, visando com isso evitar a total dependência municipal às transferências intergovernamentais. Contudo, não basta instituir tributos sem que haja a diligência em buscar o ingresso dos valores devidos por parte dos contribuintes aos cofres públicos, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, assim como o que dispõe o caput do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal: constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21 / 11 / 202019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª discussão
2ª votação
EM 21 / 11 / 202019
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

Por isso, sopesamos sobre a inevitabilidade desta municipalidade aperfeiçoar a forma de pagamento de créditos tributários municipais, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade visando a relevante implantação de sistema que permita aos contribuintes do Jabotão dos Guararapes o pagamento de seus débitos tributários com o uso de cartão de crédito ou débito, sob o arcabouço legal da modalidade de credenciamento de pessoas jurídicas para tal fim.

Ademais, mediante o fato de que os normativos legais determinam que o Chefe do Executivo tome medidas para o aprimoramento da eficiência administrativa, impondo o aceleração de procedimentos que facilitem o aumento da eficiência da arrecadação de receitas próprias, resultando na redução da inadimplência e evitando a prescrição de créditos tributários, especialmente aqueles inviáveis de cobrança judicial, haja vista seus valores ínfimos.

Dessa forma urge a necessidade da gestão municipal realizar chamamento para credenciamento e contratação de organizações facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos de créditos de competência municipal.

Assim, a ferramenta sistêmica, para o atendimento ao interesse público, deverá facilitar a arrecadação do erário público, porém, mantendo o recolhimento e o repasse ao Tesouro Municipal na forma habitual, ou seja, integralmente à vista por meio das instituições financeiras e sem qualquer ônus adicional ao Município, além das já inerentes tarifas bancárias dos serviços de arrecadação.

Por fim, o arcabouço legislativo de credenciamento para os processamentos de pagamentos estabelecerá um padrão coadunado com entes da Administração Pública federal, estaduais e municipais, que já vêm adotando o credenciamento através de Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não-oneroso, e assim disponibilizando meios através dos quais os contribuintes possam pagar tributos municipais com uso de cartão de crédito e débito, com melhoria na arrecadação, além de ser mais uma etapa administrativa para regularização das pendências e ativação da busca de agilização para recebimento de receitas próprias municipais.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na presente Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V.Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Novembro de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 143 /2019

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Novembro de 2019.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que autoriza credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **regime de urgência**, o **PROJETO DE LEI que autoriza credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários de competência da Secretaria Executiva da Receita, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito, e dá outras providências, e a respectiva MENSAGEM.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDERSON FERREIRA
Prefeito

COM MUN DE JABOATÃO DOS GUARARAPES 07/NOV/2019 10:12:05:466



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

Variedade 0007. Jaboatão dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 08 / 11 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 19 / 11 / 2019
PREFEITO

EMENTA: Autoriza credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários de competência da Secretaria Executiva da Receita, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 47 e pelo inciso IV do artigo 65, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município do Jaboatão dos Guararapes, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda / Secretaria Executiva da Receita, autorizado a credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários de competência da Secretaria Executiva da Receita, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.

§ 1º. Os créditos tributários de que trata o *caput*, além de multas de obrigações principais, acessórias e de infração, são os seguintes:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- c) Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI);
- d) Taxa de Limpeza Pública (TLP);
- e) Taxa de Licença e Funcionamento (TLF)
- f) Taxa de Publicidade (TP)
- g) Taxa de Máquinas e Motores (TMM)

§ 2º. A modalidade de recebimento, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e no art. 193 da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
EM 21 / 11 / 2019
PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 21 / 11 / 2019
PREFEITO





GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ao optar pela sistemática de pagamento com cartões de crédito e débito, o Contribuinte:

I - fará jus aos mesmos acréscimos e descontos que a legislação tributária municipal vigente fizer incidir para pagamentos à vista;

II - deverá arcar com todos os custos (taxa de administração e juros) inerentes à operação da credenciada de modo a não causar perda na arrecadação por parte da Municipalidade.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º, *caput*, deverá ser feito de forma não onerosa para o Município.

Art. 4º A arrecadação de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de crédito e débito pela prestadora dos serviços credenciada ocorrerá com valores integrais e à vista no mesmo dia da operação.

Art. 5º O recolhimento de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de crédito e débito pelas instituições financeiras ocorrerá nos moldes já em vigor no Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 08 / 11 / 2019

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21 / 11 / 2019

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Novembro de 2019.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Em 19 / 11 / 2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 21 / 11 / 2019





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 172/2019 – GP-CMJG.

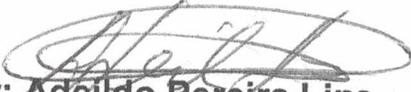
Jaboatão dos Guararapes, 21 de novembro de 2019.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 26/2019, que “AUTORIZA CREDENCIAR INSTITUIÇÕES QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 143/2019, e Mensagem n.º 26/2019, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 21/11/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMUC

N.º 2044/2019

DATA: 21/11/19

HORA: 13h10

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815

ASS: 
Secretário
Gabinete do Prefeito
Mat. 59189-2



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI Nº. 26/2019.

EMENTA: Autoriza credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários de competência da Secretaria Executiva da Receita, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Município do Jaboatão dos Guararapes, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda/Secretaria Executiva da Receita, autorizado a credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários de competência da Secretaria Executiva da Receita, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.

§ 1.º - Os créditos tributários de que trata o *caput*, além de multas de obrigações principais, acessórias e de infração, são os seguintes:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (**IPTU**);
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**);
- c) Imposto sobre Transmissão “*inter-vivos*” de bens imóveis e de direitos a eles relativos (**ITBI**);
- d) Taxa de Limpeza Pública (**TLP**);
- e) Taxa de Licença e Funcionamento (**TLF**);
- f) Taxa de Publicidade (**TP**);
- g) Taxa de Máquinas e Motores (**TMM**).

§ 2.º - A modalidade de recebimento, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e no art. 193 da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal.

Art. 2.º - Ao optar pela sistemática de pagamento com cartões de crédito e débito, o Contribuinte:

I - fará jus aos mesmos acréscimos e descontos que a legislação tributária municipal vigente fizer incidir para pagamentos à vista;

II - deverá arcar com todos os custos (taxa de administração e juros) inerentes à operação da credenciada de modo a não causar perda na arrecadação por parte da Municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

Art. 3.º - O credenciamento de que trata o art. 1º, *caput*, deverá ser feito de forma não onerosa para o Município.

Art. 4.º - A arrecadação de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de crédito e débito pela prestadora dos serviços credenciada ocorrerá com valores integrais e à vista no mesmo dia da operação.

Art. 5.º - O recolhimento de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de crédito e débito pelas instituições financeiras ocorrerá nos moldes já em vigor no Município.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por decreto.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de novembro de 2019.

Vereador: 
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento n.º 2.241/2019.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 08/11/2019

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei n.º 26/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em **Regime de Urgência**, cujo assunto “**AUTORIZA CREDENCIAR INSTITUIÇÕES QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de novembro de 2019.

- Vereador -

Fábio José da Silva



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 26/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – Relatório:

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º. 26/2019, em regime de urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “AUTORIZA CREDENCIAR INSTITUIÇÕES QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido em Reunião Ordinária, no dia 08 de novembro de 2019, para análise e parecer das Comissões e posteriormente aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei n.º. 26/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade, caso específico da sistemática de utilização de Cartão de Crédito e Débito, considera-se necessário regulamentar os procedimentos para o credenciamento contratação e pagamento de IPTU, havendo um entendimento sobre a indispensabilidade de adotar procedimentos de credenciamento na esfera do Município do Jaboatão dos Guararapes.

II – Voto do Relator:

– O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor, podendo ser aprovado na íntegra.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

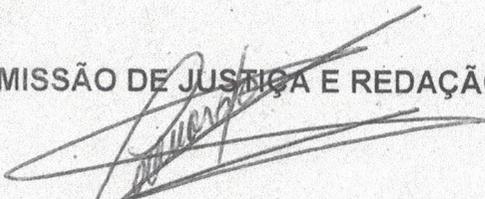
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

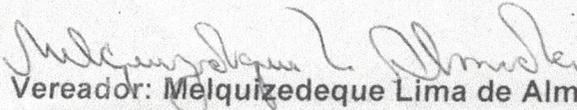
III – Voto da Comissão:

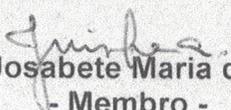
- Em análise ao Projeto de Lei n.º 26/2019, do Poder Executivo Municipal, esta Comissão acompanha o voto do Relator, sendo a favor da aprovação da matéria em pauta.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

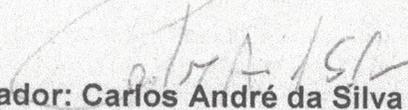

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -


Vereador: Carlos André da Silva
- Relator -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
De 21/11/2019

PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 21/11/2019
